



Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

LEI Nº 807/2011

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Professor Informatizado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Brejão - PE, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município o Programa Professor Informatizado.

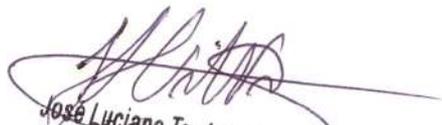
Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo anterior será desenvolvido através de ações voltadas para o desenvolvimento educacional do Município de Brejão.

Art. 3º O Programa Professor Informatizado configura-se em atendimento aos profissionais do magistério que estão em efetivo exercício de docência e aos profissionais de apoio técnico pedagógico em efetivo exercício de suas funções conforme inciso II, parágrafo único, artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007, de forma igualitária e equitativa, visando à distribuição de equipamentos, para valorização, aperfeiçoamento e atualização profissional dos servidores em educação no exercício de suas Funções, e do processo de formação e acompanhamento pedagógico mínimo necessário para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem.

Art. 4º O implantação e implementação do programa oferecerá a cada profissional do magistério os seguintes itens:

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150


José Luciano Tenório da Silva
Presidente





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

I – Um computador portátil;

II – Curso de formação e aperfeiçoamento em informática destinado ao uso dos equipamentos no processo de ensino;

Art. 5º Para ser contemplado com os benefícios do Programa Professor Informatizado o profissional do magistério deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo ou estável da rede Municipal de Ensino;

II - apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de casamento, quando for o caso;
- b) comprovante de localização funcional que identifique o seu vínculo com a Secretária Municipal de Educação;
- c) declaração da Instituição de Ensino onde esteja localizado comprovando que se encontra em efetivo exercício de magistério conforme incisos II e III, parágrafo único, artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.

§ 1º A documentação apresentada deverá ser submetida à apreciação e parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º O(a) profissional contemplado(a) deverá frequentar regularmente o curso de formação oferecido pelo município, sob pena de fazer devolução dos equipamentos em perfeita ordem. Exceto aquele que já tenha habilidade devidamente comprovada ao qual facultar-se a frequência.

§ 3º Os equipamentos destinam-se ao aperfeiçoamento do processo educacional, portanto o profissional contemplado deverá permanecer com os mesmos por período não inferior a cinco anos.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150


José Luciano Tenório da Silva
Presidente





Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

§ 4º Os profissionais contemplados com o programa que vierem a se aposentar ficarão com a posse dos equipamentos.

§ 5º O curso explicitado no parágrafo 2º deste artigo deverá ser realizado no período de capacitação oferecido aos professores.

Art. 6º As despesas com a aquisição dos equipamentos e cursos de formação serão de responsabilidade do Município de Brejão.

Art. 7º A execução do programa constante desta Lei será acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que deverá emitir relatórios sobre os resultados alcançados em cada ano e apresentar a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento e controle do programa.

§ 2º A prefeitura não responsabilizar-se-á pelo uso indevido e manutenção dos equipamentos.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar o programa de que trata a presente Lei através de Decreto.

Art. 9º Ficam autorizadas todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei na realização do programa dela constante.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias do Município para cada exercício financeiro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brejão/PE 04 de Novembro de 2011.


José Luciano Tenório da Silva
Presidente

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE
Fone: (87) 3789-1150

